



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 001

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que *“Concede revisão geral anual - art. 37, X, da Constituição Federal – aos vencimentos dos servidores, aos proventos e às pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo e membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.”*.

O presente Projeto de Lei vem estabelecer o índice para a revisão geral anual dos servidores, incluindo os aposentados, pensionistas e conselheiros tutelares, com aplicação de 3,75%, exceto aos Secretários Municipais, a contar de 1º de janeiro de 2019. O índice ora adotado é o IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo.

Esta revisão está amparada na Constituição Federal em seu art. 37, inciso X, como também na Lei Municipal nº 1.622/03, de 10 de junho de 2003, e alterações.

Acerca da remuneração dos servidores públicos, a Constituição Federal, prevê, expressamente, em seu art. 37, X, *verbis*:

Art. 37 [...]

[...]

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

[...]

Salientamos que o Poder Executivo está repassando aos servidores a reposição salarial de janeiro a dezembro de 2018.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 15 de janeiro de 2019.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 001 / 2019.

Concede revisão geral anual – art. 37, X, da Constituição Federal – aos vencimentos dos servidores, aos proventos e às pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo e membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei Municipal nº 1.622, de 10.06.03, e alterações, com vigência a contar de 1º de janeiro de 2019, pela aplicação do índice de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores do Poder Executivo, inclusive os contratados temporariamente e os das autarquias e fundações, membros do Conselho Tutelar, exceto aos Secretários Municipais, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 2º A tabela de faixas e sub faixas de vencimento para o ano de 2019, do Quadro Geral e do Magistério, vigorarão conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica reajustado em 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) o valor das gratificações instituídas através das Leis Municipais nº 2.799, de 06 de agosto de 2013, nº 2.829, de 07 de novembro de 2013, nº 2.928, de 03 de setembro de 2014, nº 3.273, de 27 de junho de 2017, nº 3.280, de 05 de julho de 2017, e nº 2.669, de 26 de junho de 2012, com vigência a contar de 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2018.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ___ de janeiro de 2019.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 15.01.2019.

Adalberto Bairros Kruel